



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IPPLAM
Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial do IPPLAM
Gerência de Ordenamento Territorial do IPPLAM
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1266

PARECER Nº: 050/2024 - DPR

PROCESSO Nº: 01.11.00020586/2023.65

INTERESSADO: SEMOB Mobilidade

ASSUNTO: Consulta: Orientação Jurídica – Quantidade e dimensões de guias rebaixadas

Ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CMPGT),

I. RELATÓRIO

Trata-se de um processo que remete ao Processo 01.07.00078500/2022.48, onde o requerente pretende regularizar seus rebaixos de guia, já que o empreendimento possui três guias rebaixadas para acesso de automóveis, em desacordo com a Norma Regulamentadora vigente (NRM U-20001). O lote ocupado pelo requerente apresenta dimensões maiores do que o padrão exigido pelo Município para o zoneamento em que incide (Zona Residencial Um - ZR1, 12 metros de testada e 300m² de área), com área de mais de 66.000 (sessenta e seis mil) metros quadrados, abrangendo uma quadra inteira, com mais de 1.000 (mil) metros de testada.

Além deste caso, houve outros questionamentos similares feitos à SEMOB, com relação à quantidade de guias rebaixadas em lotes com dimensões maiores que o lote padrão do Município. A norma vigente dispõe a quantidade de guias rebaixadas por lote, porém sem distinção de dimensões, o que faz com que um lote padrão tenha a permissão para o mesmo número de rebaixas de guia para acesso de veículos que um lote com testada de grandes dimensões.

Considerando o exemplo do requerente do processo supramencionado, o Country Club de Maringá, que ocupa a totalidade da quadra onde está instalado, faz-se o juízo de que, caso a mesma fosse parcelada em lotes com as dimensões padrão no Município, seria facultado aos proprietários das parcelas duas guias rebaixadas por lote, o que corresponde a cerca de 156 guias rebaixadas no total. Tal situação representaria maior impacto no número de vagas de estacionamento disponível do sistema viário e também na mobilidade urbana, por conta da necessidade de acesso dos veículos a via, do que a situação pretendida pelo requerente: três rebaixas de guia ao longo de 1.000 (mil) metros de testada.

Outra questão levantada pela SEMOB se relaciona à criação de áreas de embarque e desembarque em escolas, medida que demanda mais de 2 (duas) guias rebaixadas por testada e consequentemente, foge do previsto na lei vigente. A medida é interessante à melhoria da mobilidade urbana, uma vez que possibilita operações de embarque e desembarque internas ao lote, tornando a operação mais segura e fora da via pública, diminuindo o impacto sobre a fluidez das vias públicas.

Por último, também se questionou as dimensões máximas das guias rebaixadas, hoje determinadas pelo uso dado ao imóvel (residencial, comercial ou industrial). Um empreendimento que esteja localizado em zoneamento industrial, por exemplo, mas exerça atividade comercial, possuiria autorização de rebaixar a guia nas dimensões permitidas aos empreendimentos comerciais. Sobre o tema, é do entendimento desta Diretoria que os acessos aos lotes, seu posicionamento e dimensões, são questões relativas ao planejamento urbano e, portanto, devem ser atreladas ao ordenamento territorial, considerando os zoneamentos e parcelamentos possíveis em cada local.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Emergindo a necessidade de discutir a possibilidade de revisão da Norma Regulamentadora Municipal NRM U-20001, o processo foi encaminhado ao IPPLAM para orientações para a solução da problemática. O entendimento do Instituto é de que, uma vez que a Norma Regulamentadora vigente é clara sobre a quantidade e dimensões de rebaixas de calçadas para acessos de veículos, e que as exigências da Norma não contemplam as diversas situações supramencionadas, há a necessidade de revisão de tais pontos na própria normativa. Dada a ocasião, em que as leis

complementares ao Plano Diretor estão sendo revistas (inclusive as Normas Regulamentadoras criadas por estas), apresenta-se a proposta de alteração destes itens, enquanto os demais serão tratados em momento oportuno, quando da revisão da lei correlata.

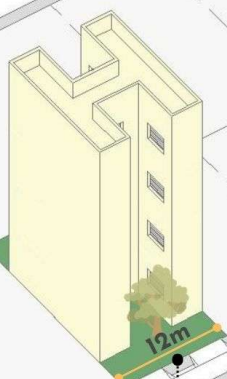
Sugerem-se as seguintes alterações no item 3.7 na NRM U-20001, que trata do rebaixamento da calçada para acesso de veículos aos imóveis, conforme segue:

REDAÇÃO ORIGINAL DA NRM U-20001	REDAÇÃO PROPOSTA
3.7.6 Para habitações isoladas, justapostas ou sobrepostas , será permitido um rebaixo de guia para acesso de veículos, por unidade habitacional, de, no máximo, 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), limitado ao número de dois rebaixos por testada, salvo lotes localizados em zona multifamiliar que permitam a ocupação.	3.7.6 Para zoneamentos residenciais com permissões de uso uni ou bifamiliares , será permitido um rebaixo de guia para acesso de veículos por unidade habitacional de, no máximo, 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), limitado ao número de dois rebaixos por testada.
3.7.7. Para edifícios de habitação coletiva e edificações comerciais o rebaixo máximo da guia para acesso de veículos será de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), limitados a dois rebaixos por testada do lote.	3.7.7 Nos demais zoneamentos e eixos , o rebaixo máximo da guia para acesso de veículos será de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), sendo que a quantidade obedecerá às seguintes condições: a) Nos lotes que possuírem testada com dimensões entre o mínimo estabelecido pelo zoneamento ou eixo a que pertence o lote e o dobro desta dimensão, serão admitidos até 2 (dois) rebaixos por testada; b) Nos lotes que possuírem testada com dimensões maiores que o dobro do mínimo estabelecido pelo zoneamento ou eixo a que pertence o lote, até o triplo desta dimensão, serão admitidos até 3 (três) rebaixos por testada; c) Nos lotes que possuírem testada com dimensões maiores que o triplo do mínimo estabelecido pelo zoneamento ou eixo a que pertence o lote, serão admitidos até 4 (quatro) rebaixos por testada, sendo este o limite máximo de rebaixos por testada de lote.
-	3.7.7.1 Os rebaixos de calçada de que tratam as alíneas do item 3.7.7, deverão estar a, no mínimo, 5 (cinco) metros de distância entre si, sendo que distâncias maiores devem ser múltiplas de 5 (cinco), visando permitir estacionamento de veículos paralelamente ao meio-fio no trecho em questão, quando necessário.
3.7.12 Para edificações de uso industrial , o rebaixo de guia deve ter a largura máxima de 7,00m (sete metros), com exceção de casos especiais que deverão ser analisados pelo órgão competente da municipalidade, após solicitação devidamente fundamentada por parte do requerente.	3.7.12 Para edificações em zoneamento industrial , o rebaixo de guia deve ter a largura máxima de 7,00m (sete metros), com exceção de casos especiais que deverão ser analisados pelo órgão competente da municipalidade, após solicitação devidamente fundamentada por parte do requerente.
3.7.13 Quando admitida a implantação de três vagas perpendiculares ao alinhamento predial no recuo frontal de edificações comerciais e mistas em lotes com testada maior ou igual a 15,00m (quinze metros), o rebaixo de guia pode ter largura máxima de 5,00m (cinco metros).	3.7.13 Quando admitida a implantação de três vagas perpendiculares ao alinhamento predial no recuo frontal dos lotes em zoneamentos e eixos comerciais e mistos , em lotes com testada maior ou igual a 15,00m (quinze metros), a largura máxima admitida para o rebaixo de guia será de 5,00m (cinco metros). As guias rebaixadas excedentes, caso sejam requeridas, seguirão com a dimensão estabelecida pelo zoneamento.

Assim sendo, exemplificamos a situação nos croquis abaixo, quando dos rebaixos de guia em zoneamentos residenciais multifamiliares:

ZONA RESIDENCIAL3

TESTADA MÍNIMA: 12m/15m



LOTE COM TESTADA PADRÃO
MÁXIMO DE DOIS REBAIXOS

IMAGEM ILUSTRATIVA. FONTE: IPPLAM (2024).

ZONA RESIDENCIAL3

TESTADA MÍNIMA: 12m/15m



LOTE COM O DOBRO DA TESTADA PADRÃO
DOIS REBAIXOS

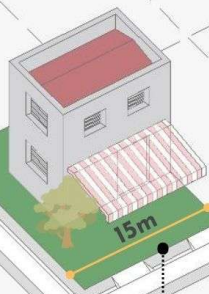
IMAGEM ILUSTRATIVA. FONTE: IPPLAM (2024).



Já nos casos onde o zoneamento ou eixo for de comércio e serviços, os croquis simulam a ocupação e os possíveis rebaixos de acesso de veículos:

ZONA DE COMÉRCIO CENTRAL

TESTADA MÍNIMA: 13m/15m

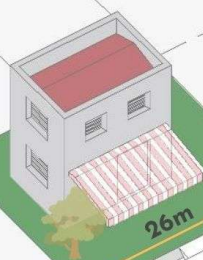


LOTE COM TESTADA PADRÃO
MÁXIMO DE DOIS REBAIXOS

IMAGEM ILUSTRATIVA. FONTE: IPPLAM (2024).

ZONA DE COMÉRCIO CENTRAL

TESTADA MÍNIMA: 13m/15m



LOTE COM O DOBRO DA TESTADA PADRÃO
DOIS REBAIXOS

IMAGEM ILUSTRATIVA. FONTE: IPPLAM (2024).



Nos zoneamentos com testadas de dimensões maiores, exemplifica-se a situação no croqui abaixo:

ZONA ESPECIAL 16

TESTADA MÍNIMA: 40m



40m

LOTE COM TESTADA PADRÃO
MÁXIMO DE DOIS REBAIXOS

IMAGEM ILUSTRATIVA. FONTE: IPPLAM (2024).

ZONA ESPECIAL 16

TESTADA MÍNIMA: 40m



80m

LOTE COM O DOBRO DA TESTADA PADRÃO
DOIS REBAIXOS

IMAGEM ILUSTRATIVA. FONTE: IPPLAM (2024).



A respeito da permissão de áreas de embarque e desembarque do tipo *porte-cochère*^[1], bem como outros temas relativos aos acessos e calçadas, sugere-se que tais matérias sejam tratadas durante o processo de revisão das leis complementares e das Normas Regulamentadoras Municipais.

Conforme o disposto no Art. 1º, § 4º, do Código de Edificações e Posturas vigente (LC1045/2016), para a alteração de NRM deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT, assim como a matéria deverá ser submetida à aprovação legislativa quando de sua obrigatoriedade. Sendo assim, segue o parecer técnico para a pauta e deliberação deste egrégio Conselho.

Maringá, 14 de maio de 2024.

Atenciosamente,

[1] Acesso para embarque e desembarque, localizado próximo à entrada de edificações de uso coletivo.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Alves De Paula, Arquiteto (a)**, em 14/05/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bordin Catani, Diretor (a) de Planejamento e Gestão Territorial**, em 14/05/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3366575** e o código CRC **0A2E4B1F**.



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Unidade Temporária do IPPLAM

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1441

PARECER Nº: 16/2024 - UNIDTEMP-IPPLAM

PROCESSO Nº: 01.11.00020586/2023.65

INTERESSADO: SEMOB Mobilidade

ASSUNTO: Alterações no item 3.7 na NRM U-20001

À
DPGT - IPPLAM,

Na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMPGT, realizada em 15 de maio de 2024, foi discutido o processo supramencionado, referente à alterações no item 3.7 na NRM U-20001.

Após análise e discussão, o Conselho aprovou a proposta apresentada pelo IPPLAM (SEI nº 3366575), com o seguinte apontamento:

- item 3.7.7.1 - Retirar do texto: "sendo que as distâncias maiores devem ser múltiplas de 5 (cinco)".

Segue Ata da Reunião do CMPGT realizada em 15/05/2024 (SEI nº 3867480).

Maringá, 23 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Barbosa Barroca, Presidente de Conselho**, em 23/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3841909** e o código CRC **3C2C917D**.

**ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL – GESTÃO 2022 – 2025**

15/05/2024

No dia 15 de maio de 2024, às 14 horas e 10 minutos, o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial realizou a quadragésima nona reunião da Gestão 2022-2025, sendo esta extraordinária. A reunião ocorreu na Sala de Reuniões da SEURBH (Secretaria de Urbanismo e Habitação) e em conformidade com o estabelecido pela Lei Complementar 632/2006 e Decreto 545/2015. Estiveram presentes os membros titulares e suplentes: **Thais Ferrari Réus, Fernanda Beatriz Marostica, Guilherme Bordin Catani, Estevão Paschoalin Palmieri, Mateus Gaioto Martins, Fabiane Dantas Gimenes Pradella, Andrea Déstro Simonsen Garcia, Hélio Moreira Junior, André Gustavo Jorge Valêncio, Leonardo Ramos Fabian, José Carlos Valêncio e Rafael Piccinin.** Justificou ausência os Conselheiros **Claudinei José Vecchi, Valmi Norberto dos Santos e Solange Marques Domingos.** A reunião foi iniciada com a verificação do quórum, conforme estipulado pelo artigo 14 do Regimento Interno, que garantiu a presença da maioria absoluta dos membros. O Sr. Estevão Paschoalin Palmieri conduziu a reunião, conforme Comunicado da Presidência nº 02/2024, o qual lhe delegou a presidência. Foi mencionado que a reunião estava sendo transmitida ao vivo pelo Facebook do IPPLAM. **Logo após, deu-se início ao primeiro item da pauta, 01 – Comunicados.** Foi informado que não haverá ata para aprovação, pois as atas dos dias 08 e 15/05 serão aprovadas em 22/05/2024. Informou-se também que não há processos para distribuição de relatoria e lembrou-se os Conselheiros da participação no Orçamento Cidadão, que ocorrerá nos dias 20, 21, 22, 23 e 27. **Em seguida, passou-se ao item 02 – Processo nº 01.04.00061510/2024.24, em nome da Secretaria das Cidades,** que foi encaminhado ao Conselho para constituir a Comissão Preparatória da 7ª Conferência Municipal das Cidades. A Secretária-executiva do Conselho instruiu que a Comissão seria responsável por organizar a 7ª Conferência das Cidades, estabelecendo o regimento e todas as necessidades para sua realização. Sem manifestações contrárias, ficou definido que o Conselho será a Comissão Preparatória. **Ato contínuo, passou-se ao item 03, processo nº 15.60.00000211/2024.30, em nome do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá,** referente à revisão da normativa que regulamenta as vagas de estacionamento do Município de Maringá (Lei Ordinária nº 10257/2016 – Norma Regulamentadora Municipal E-10003). A instrução foi feita por Guilherme Bordin Catani,

34 Diretor de Planejamento e Gestão Territorial/IPPLAM. Nesse momento, adentraram a
35 reunião os Conselheiros André Gustavo Jorge Valêncio e José Carlos Valêncio. Após
36 análise e discussão, o Conselho aprovou a proposta de revisão apresentada pelo
37 IPPLAM, com ajustes nos seguintes itens: subitem b.1) retirar a condicionante "Contendo
38 um único dormitório", ficando a seguinte redação: Quando a unidade autônoma for de até
39 60,00 m2, desde que localizada em Macrozona Central, Macrozonas de Uso Misto e
40 Setores de Uso Misto, bem como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, será
41 obedecido ao mínimo de 1 (uma) vaga a cada duas unidades habitacionais; item 3.2.1 –
42 subitem b.2) acrescentar." Em empreendimentos sujeitos a EIV/RIV" e "aprovado pelo
43 CMPGT", ficando a seguinte redação: Em empreendimentos sujeitos a EIV/RIV, poderão
44 ser solicitadas vagas de estacionamento extras para sanar possíveis impactos de
45 mobilidade urbana; Item 4.4 – as vagas da exceção prevista no subitem b.1 do item 3.2.1
46 deverão ser unidades autônomas , ficando a seguinte redação: As vagas para
47 estacionamento e guarda de veículos mínimas exigidas pelo item 3.2.1 em edifícios
48 residenciais ou de conjuntos comerciais serão identificadas e vinculadas à matrícula das
49 respectivas unidades de moradia ou de escritório, devendo tal vínculo constar do
50 documento de incorporação do edifício quando da averbação de fim de obra, com
51 exceção do subitem b.1 do item 3.2.1, cujas vagas mínimas serão unidades autônomas
52 privativas, devendo-se observar as restrições do Art. 1331, parágrafo 1º código civil.
53 **Dando sequência, passou-se ao item 04, processo nº 01.11.00020586/2023.65, em**
54 **nome da Secretaria de Mobilidade Urbana**, referente às alterações no item 3.7 da NRM
55 U-20001. A instrução foi realizada pelo Sr. Guilherme Bordin Catani, Diretor de
56 Planejamento e Gestão Territorial/IPPLAM. Após análise e discussão, a proposta
57 apresentada pelo IPPLAM foi aprovada por unanimidade, com os seguintes ajustes e
58 apontamentos: No item 3.7.7.1 - Retirar do texto: "sendo que as distâncias maiores
59 devem ser múltiplas de 5 (cinco)". Foi solicitado que fosse Registrado na ata que na
60 revisão geral das NRMs deverão ser tratados os rebaixos industriais e regulamentar os
61 casos em que pode ser adotado o rebaixo comercial de cinco metros. **Por fim, passou-se**
62 **ao item 05, processo nº 45307/2021, em nome de Ecogoma Indústria e Comércio de**
63 **Artigos de Borracha Ltda**, para aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV)
64 referente à instalação de uma indústria de artigos de borracha, implantada no lote 006,
65 quadra 002, Zona 45, Distrito Industrial 2, sob cadastro imobiliário 45014100. A instrução
66 foi **realizada pela Sra. Erika Veiss**, Diretora de Controle Urbano/SEURBH. Após análise e
67 discussão, o RIV foi aprovado, condicionado às seguintes providências por parte do

68 interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município, sendo ajustado
69 o item VII conforme destacado em negrito e sublinhado na própria medida: – Cumprir os
70 limites de tolerância de ruídos e horários determinados pela Lei Complementar N°
71 218/1998; II – Implantar nos acessos de veículos, dispositivos com sinalização luminosa
72 intermitente na cor amarela, com emissão de sinal sonoro de acordo com as diretrizes da
73 NBR 9050/2015; III – Adequar largura da faixa de circulação conforme a NRM E-10003; IV
74 – Delimitação de vagas para carga e descarga conforme projeto arquitetônico; V –
75 Execução de sumidouros conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras
76 Públicas – SEMOP, com atendimento ao Ofício n° 372/2023; VI – Aprovação de Licença
77 Ambiental, aberto junto ao Instituto Água e Terra – IAT; VII – Aprovação do Plano de
78 Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, **aberto junto ao órgão competente**; VIII –
79 Realizar a renovação da outorga do poço tubular profundo; IX – Priorizar procedimento de
80 carga e descarga nos períodos diurno e vespertino; X – Implantação de paraciclo dentro
81 do lote; XI – Demais medidas constantes do relatório. As medidas enumeradas de I à XI
82 terão seus prazos de execução vinculados à emissão do Alvará de Funcionamento. Nada
83 mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas, sendo a presente ata lavrada
84 por mim, Emi Raquel de Almeida André, Secretária Executiva do CMPGT, que após lida e
85 achada conforme, vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes à reunião. A
86 reunião poderá ser visualizada na íntegra através do link:
87 <https://www.facebook.com/watch/?v=1491894038418219>. Ficará anexa à presente ata a
88 lista de presença e os pareceres de relatoria, as quais formam parte integrante desta ata.


Thais Ferrari Réus


Emi Raquel de Almeida André


Fernanda Beatriz Marostica

Guilherme Bordin Catani

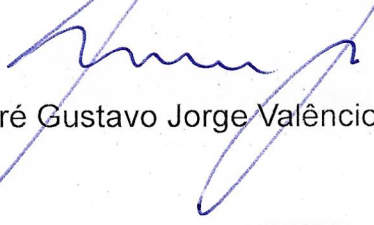

Estevão Paschoalin Palmieri


Mateus Gaioto Martins


Fabiane Dantas Gimenes Pradella


Andrea Déstro Simonsen Garcia

Hélio Moreira Junior


André Gustavo Jorge Valêncio

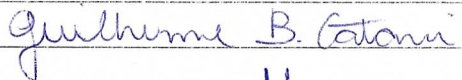
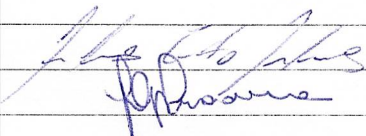
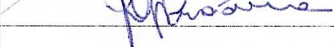
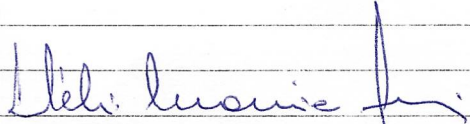
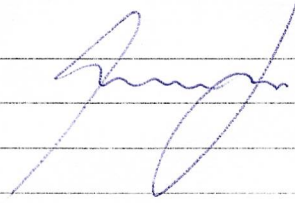
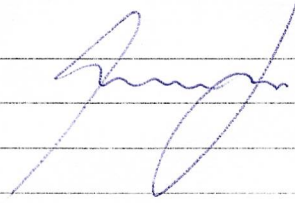
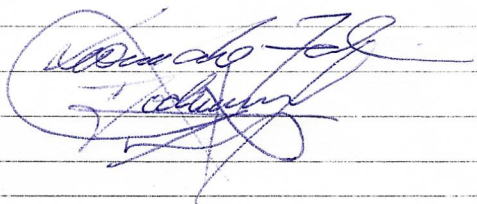
Leonardo Ramos Fabian

José Carlos Valêncio

Rafael Piccinin

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, Instituído através da Lei Complementar 632/2006 – Decreto de Nomeação nº 440/2022 e alterações

**Lista de Presença Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial
Dia 15 de maio de 2024 – LOCAL: Sala de Reuniões da SEURBH**

REPRESENTANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Titular: Bruna Barbosa Barroca	Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial - IPPLAM	
Suplente: Thais Ferrari Réus		
Titular: Fernanda Beatriz Marostica	Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial - IPPLAM	
Suplente: Aviter Bordinhon Ribeiro		
Titular: Guilherme Bordin Catani	Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial - IPPLAM	
Suplente: Fábio Hyoshiharo Mikuni de Freitas		
Titular: Estevão Paschoalin Palmieri	Poder Executivo SEURBH	
Suplente: Lucas Alessandro Parizotto Cangerana		
Titular: Talita Rezende Torcato Pereira	Poder Executivo SEURBH	
Suplente: Mateus Gaioto Martins		
Titular: Fabiane Dantas Gimenes Pradella	Poder Executivo SEMOB	
Suplente: Giordanno Pietro Altoe Marcantonio		
Titular: Andrea Déstro Simonsen Garcia	Poder Executivo IAM	
Suplente: Thayse Nathalie Ferro		
Titular: Rafael Diego Roza Camacho	Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL	
Suplente:		
Titular: Erivelto Alves Prudêncio	Entidade Ensino Superior Público UEM	
Suplente: Roney Berti de Oliveira		
Titular: Alan Clayton Castardo	Entidade Ensino Superior Privado UNICESUMAR	
Suplente: Hélio Moreira Junior		
Titular: Claudinei José Vecchi	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA	
Suplente: Luzia Mara Mendes Ferrer Amorim		
Titular: André Gustavo Jorge Valêncio	Conselho Municipal de Turismo CMTUR	
Suplente: Genir Pavan		
Titular: Solange Marques Domingos	APGT 2	
Suplente: Aparecido da Silva Castro		
Titular: Valmi Norberto dos Santos	APGT 4	
Suplente: José Marcos dos Santos Marçal		
Titular: Leonardo Ramos Fabian	Organizações Sociedade Civil SINDUSCON	
Suplente: Rodrigo Quirino dos Santos		
Titular: José Carlos Valêncio	Organizações Sociedade Civil ACIM	
Suplente: Rafael Piccinin		

Av. XV de Novembro 701, IPPLAM 3º andar Paço Municipal – CEP 87013-230 Fone: 3221-1441

e-mail: conselho_planejamento@maringa.pr.gov.br

Maringá - Paraná